

Secretaria de Educação

EDITAL DE PROCESSO ELETIVO Nº 001/2025

ELEIÇÃO PARA DIRETOR (A) E DIRETOR (A) - ADJUNTO (A) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (SEDE, DISTRITO E ALDEIA) DE CAARAPÓ – MS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 347/2025, torna público a realização de eleições para escolha de Diretor (a) e Diretor (a)-Adjunto (a) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino (sede, distrito e aldeia) do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 196/2025 de 15 de setembro de 2025, e serão organizadas conforme o disposto na Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025, e nas orientações que seguem:

I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º. As Eleições de Diretor (a) e Diretor (a)-Adjunto (a) serão realizadas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, no dia **26 de novembro de 2025**, nos seguintes horários:

I – das **07h às 20h** na Escola Municipal Moacir Franco de Carvalho;

II - das **07h às 16h** nas demais Unidades Educacionais.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 2º. Será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar conforme o disposto no art. 7º da Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025.

Parágrafo único: O presidente deverá informar através de ofício, à Comissão Eleitoral Central, a constituição da Comissão Eleitoral Escolar, até o dia 06 de novembro de 2025, via e-mail: diretoreseleicao3@gmail.com.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente entre os membros da própria Comissão.

Art. 4º. Não poderão participar da Comissão Eleitoral Escolar aqueles que sejam candidatos ou tenham parentesco com os mesmos.

Art. 5º. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar são aquelas definidas no art. 9º da Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025.

Art. 6º. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá solicitar à secretaria da Unidade Educacional a lista dos votantes por segmento e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central até a data de 15 de novembro de 2025, via e-mail: diretoreseleicao3@gmail.com para homologação.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições poderão ser avulsas ou por chapa, quando couber, de acordo com a tipologia da Unidade Educacional.

Art. 8º. As inscrições dos candidatos à eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral Escolar, no período de 05 a 10 de novembro de 2025, no horário de funcionamento das Unidades Educacionais.

Art. 9º. Os candidatos a Diretor (a) e Diretor (a)-Adjunto (a) deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar (Anexo I);

II – Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e cópia do último holerite;

III – Cópia do comprovante de formação de nível superior na área de Educação;

IV – Cópia do Projeto de Gestão Escolar, que deseja implantar na Unidade Educacional, sendo: 01 (um) Projeto de Gestão Escolar por candidato único ou por chapa;

V – Cópia do (s) Certificado (s) do Curso de Formação Continuada na Área de Educação, no mínimo 80h;

VII – Cópia do Certificado do Curso de Gestão Escolar, de no mínimo 40h, conforme estabelecido na Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025.

Art. 10º. A Homologação das Candidaturas será publicada, no Diário Oficial da ASSOMASUL, na data de 17 de novembro de 2025.

Art. 11. Na data do dia 17 de novembro será realizada uma reunião com todos os candidatos a Diretor (a) e Diretor (a)-Adjunto (a), bem como com os membros da Comissão Eleitoral Escolar, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, com horário a definir a posteriori.

IV – DOS CANDIDATOS

Art. 12. Poderão candidatar-se para o processo eletivo de Diretor (a) e Diretor (a)-Adjunto (a) das Unidades Educacionais, os membros do magistério que atendam ao disposto no art. 11, da Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025.

Art. 13. A chapa ou candidato poderá se inscrever e concorrer por outra Unidade Educacional que não seja a de sua lotação.

Art. 14. Nenhuma chapa ou candidato poderá concorrer, em duas ou mais Unidades Educacionais simultaneamente.

Art. 15. Ficam impedidos de se inscreverem ao processo eleitoral os profissionais que não estiverem em consonância com o Art. 15, do Decreto Municipal nº 196/2025, de 15 de setembro de 2025.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A campanha eleitoral será realizada no período de 17 a 25 de novembro de 2025.

Art. 17. A campanha eleitoral realizada no ambiente escolar não poderá, de forma alguma, alterar o desenvolvimento das atividades normais da Unidade Educacional.

Art. 18. Não será permitida aos candidatos a realização de campanha em seu horário de trabalho.

Art. 19. A campanha eleitoral, se encerrará às 22h, do dia 25 de novembro de 2025.

Art. 20. A Comissão Escolar deverá promover uma assembleia geral com a participação de todos os candidatos a Diretor (a) e Diretor (a)-Adjunto (a), os quais deverão apresentar o seu Projeto de Gestão Escolar à comunidade escolar.

Art. 21. Serão vedadas as chapas ou aos candidatos a utilização de carro de som, brindes, prêmios, sorteios e, ainda, qualquer menção aos seus concorrentes.

Art. 22. Durante o período de votação é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral das chapas ou candidatos.

Art. 23. Não será permitida a realização de eventos com o objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das chapas ou candidatos, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, das administrativas e de limpeza na Unidade Educacional.

Art. 25. É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Danificar o patrimônio da escola em decorrência de propaganda Eleitoral;

II. Distribuição de camisetas, bonés, adesivos, kits e brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. Realizar festa na escola, que não esteja prevista no Calendário Escolar, ou remaneja-las para acontecer durante o período Eleitoral;

IV. Realizar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis, ou vantagens de qualquer natureza;

V. Realizar inserção isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI. Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão federal, estadual ou municipal;

VII. Transportar eleitores;

VIII. Doação de combustível;

IX. Boca de urna no interior da unidade escolar no dia da eleição;

X. Deixar de exercer as atribuições do cargo ou função para fazer campanha durante o horário de trabalho, exceto para trabalhar como fiscal no dia da eleição ou para apresentar a proposta de trabalho no interior da unidade escolar, de acordo com o cronograma previamente definido com a Comissão Eleitoral Central;

XI. Pintar ou pichar ruas e muros;

XII. Elaborar cartazes, banners ou similares que demonstrem o apoio de estudantes, pais, mães ou responsáveis e funcionários a determinada chapa ou candidato;

XIII. Contratar carro de som;

XIV. Fazer propaganda externa no dia da eleição.

VI – DOS VOTANTES

Art. 26. Os membros da comunidade escolar elegerão o(a) Diretor(a) e o(a) Diretor(a) – Adjunto(a), para, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos:

I - Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas que não ofertam Ensino Fundamental – anos finais:

a) 50% cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, Coordenadores Pedagógicos e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na Unidade Educacional, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;

b) 50 % (cinquenta por cento) para pai ou mãe ou representantes legais munidos de documentação comprobatória.

II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental/EJA:

a) 50% (cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, Coordenadores Pedagógicos e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na Unidade Educacional, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes com 12 anos completos, à data do pleito eleitoral, matriculados e frequentes no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para pai ou mãe ou representantes legais munidos de documentação comprobatória.

Art. 27. Poderão votar:

I –os profissionais da educação básica e integrantes das carreiras de apoio, do quadro de pessoal permanente, lotados na Unidade Educacional;

II – os alunos regularmente matriculados e frequentes na Unidade Educacional, com idade mínima de 12 (doze) anos, completos até a data da eleição;

III – pai, mãe ou responsável, dentre a comunidade escolar, sendo que no caso que se tratar de responsável, somente uma pessoa exercerá o direito ao voto;

IV– o votante que pertencer a mais de um segmento na Unidade Educacional, terá direito a 01 (um) voto;

V – o votante que tiver filho matriculado na mesma Unidade Educacional em que estiver lotado, automaticamente, exercerá seu direito de voto pelo segmento de funcionários;

VI – o votante terá direito ao voto em cada uma das Unidades em que estiver lotado;

Art. 28. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, sua chapa ou candidato avulso.

Art. 29. Não será permitido voto por procuração.

VII – DA MESA ELEITORAL

Art. 30. Cada mesa eleitoral será composta por três membros, sendo: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, escolhidos entre os membros do eleitorado e designados pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 31. Comissão Eleitoral Escolar deverá assegurar o quantitativo de urna, sendo uma urna para cada 300 (trezentos) eleitores;

Art. 32. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares, seus fiscais e membros da

Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 33. Na ausência temporária do Presidente, assume as suas funções o mesário.

Art. 34. Compete à Mesa Receptora:

I – organizar os trabalhos de votação;

II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III – autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;

IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos, com foto, apresentados e a perfeita identificação do votante;

VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII – remeter, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa, bem como a documentação pertinente à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 35. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 36. As cédulas de votação serão de cor diferenciada por segmento:

I – profissionais de educação básica lotados na Unidade Educacional;

II – pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na Unidade Educacional;

III – alunos, matriculados e frequentes na Unidade Educacional, com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

VIII – DOS FISCAIS

Art. 37. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, com antecedência mínima de 24 horas, um fiscal para acompanhar o processo de votação de cada mesa eleitoral.

IX – DA APURAÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 38. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e a contagem dos votos na presença do fiscal de cada candidato e dos candidatos que estiverem presentes.

Art. 39. Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar calculará a proporcionalidade do universo de cada segmento, referente a cada candidato e registrará o resultado final em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, pelos fiscais e candidatos presentes.

Art. 40. A Comissão Eleitoral Escolar preencherá a ata do resultado final da eleição, com indicação do candidato ou chapa eleita e registrará os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

Art. 41. Todos os documentos, objetos do processo eletivo, serão conferidos, lacrados e enviados para a Comissão Eleitoral Central, no prazo de 48h após o término do Pleito Eleitoral.

Art. 42. Concluída a apuração, será declarado eleito um dos candidatos ou chapa pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

X – DOS RESULTADOS

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral Escolar declarar eleito o candidato ou chapa que obtiver maior percentual de votos válidos;

Art. 44. No caso de empate entre os candidatos, serão considerados os critérios conforme Parágrafo Único do art. 17, da Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025.

Art. 45. A Comissão Eleitoral Escolar tornará público o nome do candidato eleito, o qual deverá ser afixado em murais das Unidades Educacionais.

Art. 46. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após concluída a apuração e declarado eleito o candidato ou chapa, encaminhar, no prazo de 48 horas após o término da apuração, ofício ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, dando ciência da realização da eleição, com cópia da ata de resultado final da apuração, acompanhada dos seguintes documentos do candidato ou chapa eleitos:

I – Requerimento de Inscrição;

II – Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e holerite;

III – Cópia do comprovante de formação de nível superior na área de educação;

IV – Cópia do Projeto de Gestão Escolar que deseja implantar na Unidade Educacional;

V – Cópia do (s) Certificado (s) do Curso de Formação Continuada na Área de Educação, no mínimo 80h;

VII – Cópia do Certificado do Curso de Gestão Escolar, de no mínimo 40h, conforme estabelecido na Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025.

XI – DOS RECURSOS

Art. 47. Após a divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo interposto pelo candidato, no prazo de 24 horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que encaminhará em 24 horas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 48. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos impetrados no prazo de 15 dias.

XII – DA POSSE

Art. 49. A posse dos candidatos eleitos para Direção e Direção-Adjunta, dar-se-á no dia 02 (dois) de janeiro de 2026, com assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: Excepcionalmente, na Escola Municipal Indígena Nãdejara – Polo, ocorrerá a posse dos candidatos eleitos no dia 1º (primeiro) de abril de 2026, com assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 50. Na transmissão da função, a Direção e Direção-Adjunta anterior apresentará ao seu sucessor e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, a relação nominal completa de todos os bens materiais, permanentes e de consumo, sob a guarda da Unidade Educacional e a prestação de contas, referentes aos recursos financeiros recebidos pela Unidade Educacional.

Parágrafo único: Se o Diretor for reeleito, encaminhar o disposto no item anterior apenas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC.

Art. 51. Os candidatos eleitos exercerão o mandato pelo período de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a Escola Municipal Indígena Nãdejara – Polo, terá o mandato pelo período de 3 (três) anos e 9 (nove) meses, devido à Eleição extemporânea ocorrida no processo eletivo anterior.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Comissão Eleitoral Central terá, durante o processo eletivo, plena soberania de ação nas Unidades Educacionais, no que se refere ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar para garantir a execução de suas atribuições.

Art. 53. O candidato que descumprir as determinações deste edital e as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura será eliminado do processo eletivo.

Art. 54. As denúncias de não cumprimento no estabelecido no Art. 12, do Decreto nº 196/2025 de 15 de setembro de 2025 e no Art. 25 deste Edital, deverão ser formalizadas pelo e-mail: diretoreseleicao3@gmail.com, devidamente materializadas com fotos, vídeos, testemunhas, etc.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 04 de novembro de 2025.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

ANEXO I

PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A)-ADJUNTO (A) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAARAPÓ – MS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO EM

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Eu.....
.....

(nome por extenso)

brasileiro(a), estado civil

sexo

RG

nºSSP/.....emissão...../...../.....

..

CPF nº..... residente e domiciliado na

Ruanº.....

BairroCEP :79.940-000, nesta cidade de

Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Requeiro a minha inscrição para o processo eletivo para escolha do (a) Diretor (a) Escola Municipal/CMEI e declaro atender as normas contidas no Decreto Municipal nº 196/2025 de 15 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da Assomasul em 15 de setembro de 2025 e demais normas que regem o referido processo eletivo.

Por ser esta a expressão da verdade, declaro estar ciente e de acordo, firmo o presente.

Caarapó, MS / / 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao(A) Ilmo (a) Senhor(a)

.....

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar-CEE

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz